



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 261/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 389/2021**

**PARECER DA CCJR Nº 36/2022**

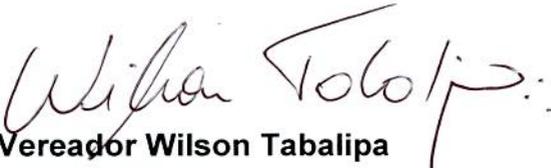
A Matéria, de autoria do Poder Executivo, está em conformidade com as normas da Lei Maior, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratarem sobre assuntos de interesse local.

Quanto à legalidade, a Proposta atende ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos Códigos Tributários Nacional e Municipal, em especial por legislar sobre o tributo da taxa decorrente do exercício regular do poder de polícia, ou seja, a *Taxa de Licença para Parcelamento, Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Urbanização de Terrenos Particulares*, e a forma como esta será cobrada.

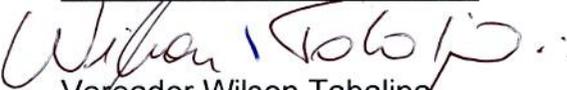
Ademais, atendidos os pressupostos legais, o Projeto passou por adequações de redação e da técnica legislativa, feitas pelo Autor, fls. 26/27 do Processo Legislativo, tornando viável sua aprovação.

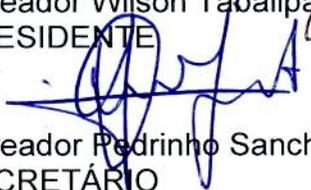
Após análise, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social e administrativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** para que o **Projeto** possa ser deliberado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2022.

  
Vereador Wilson Tabalipa  
Relator/CCJR

**TOMADA DE VOTO – CCJR**

  
Vereador Wilson Tabalipa  
PRESIDENTE

  
Vereador Pedrinho Sanches  
SECRETÁRIO

  
Vereadora Professora Vivian Repessold  
MEMBRO